

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

Projeto de Lei Ordinário nº 15/2024  
Processo nº. 277/2024

### RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Ordinária nº. 015/2024, de autoria do nobre Vereador Renildo do Nascimento Peçanha, que DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA “ITALIA” NA LOCALIDADE DO GOMES, NESTE MUNICÍPIO, com protocolo na CMI datado de 06 de maio de 2024, publicidade na 15ª Sessão Ordinária de 2024, vindo para manifestação após opinamento jurídico.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

**Art. 79** - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrario deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.

§ 2º - Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguira do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguira aquele sua tramitação.

§ 3º - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - Participação de consorcio;
- V - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.

### PARECER

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

Analisando o Projeto de Lei Ordinário em comento, observamos que a Procuradoria não identificou as imagens da rua, mas não se opôs ao seu regular prosseguimento, portanto entendemos que deva ser saneado com a juntada da referida imagem, após já poderia seguir para a pauta, com respeito a Constitucionalidade não encontramos óbice, pugnano pelo seu regular prosseguimento com as correções apontadas.

## VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei Ordinário em análise, opinando pela aprovação do mesmo após a juntada da imagem faltantes apontada pela procuradoria, ressaltamos que em tratando de Projeto de Lei Ordinário exige-se maior simplicidade dos veradores para a sua aprovação.

Itapemirim-ES, 20 de maio de 2024



**Vereador José de Oliveira Lima**  
Presidente – COLEJUR

**Vereador Erasto da Costa Rocha**  
Vice-Presidente – COLEJUR

**Vereador Lucimar Alves Soares**  
Membro – COLEJUR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**  
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)

